



**EMENDA Nº** ,  
(ao PLP nº 149, de 2019)

Acrescente-se o seguinte § 10 ao art. 2º do Projeto de Lei Complementar nº 149, de 2019, na forma do Substitutivo aprovado na Câmara dos Deputados.

“Art. 2º .....

.....

§ 10 A União poderá utilizar até 30% (trinta por cento) do saldo das reservas internacionais e do superávit financeiro das fontes de recursos dos fundos públicos infraconstitucionais do Poder Executivo Federal, apurado ao final do exercício, como fonte de recursos para o auxílio financeiro previsto neste artigo, bem como para despesas na área de saúde.”

### **JUSTIFICAÇÃO**

O objetivo do Substitutivo aprovado pela Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 149, de 2019, é compensar os estados, Distrito Federal e municípios pela perda de arrecadação decorrente dos notórios impactos negativos sobre a economia provocados pela Covid-19. Segundo dados do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), em março deste ano a queda da arrecadação do ICMS teria sido da ordem de 50%.

Essa queda da arrecadação dos estados mostra a dimensão do problema a ser enfrentado. Provavelmente, o valor do auxílio financeiro aos estados e municípios será bastante volumoso. Estimativas do Ministério da Economia apontam que uma queda de 50% na arrecadação do ICMS e do ISS implica um auxílio financeiro no valor de R\$ 23,7 bilhões por mês. Como a arrecadação da União provavelmente também sofrerá com a redução da atividade econômica, caberá à União financiar o auxílio financeiro por meio do recurso ao endividamento público ou à emissão de moeda.





## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)


Para evitar um endividamento excessivo da União, propomos que sejam utilizadas fontes de recursos adicionais. A primeira seria a utilização das reservas internacionais, que atualmente ultrapassam a quantia de US\$ 370 bilhões, segundo informou o Ministro da Economia, Paulo Guedes, em conversa com os Senadores do MDB. Esse valor é bastante confortável por qualquer métrica utilizada para avaliar o nível ótimo das reservas internacionais.

A segunda fonte de recursos seria o saldo do superávit financeiro das fontes de recursos dos fundos públicos infraconstitucionais do Poder Executivo da União. O saldo total do superávit financeiro seria superior a R\$ 219 bilhões, segundo informações do Ministério da Economia, dos quais cerca de R\$ 170 bilhões são de fundos infraconstitucionais. Trata-se de recursos ociosos que permanecem na conta única do Tesouro Nacional por força das vinculações de receitas orçamentárias.

Portanto, com a utilização desses recursos, que poderiam ultrapassar a marca de R\$600 bilhões, a União prestaria o auxílio financeiro aos estados e municípios sem pressão excessiva sobre o endividamento público e sem a necessidade de cortar ou congelar salários. Ademais, teria fontes de recursos adicionais para financiar as necessárias despesas com o sistema público de saúde, no combate ao coronavírus.

Conto assim com o apoio da Relatoria e dos Pares para incorporação desta emenda ao texto do projeto.

Sala da Comissão, em 27 de abril de 2020.

  
Senador JADER BARBALHO



SF/20700.44272-59